

REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA

EXCLUSÃO ESCOLAR E A CRIMINALIDADE

CURITIBA

2003

REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA

EXCLUSÃO ESCOLAR E A CRIMINALIDADE

Monografia apresentada para obtenção do Título de Especialista em Tratamento Penal e Gestão Prisional pela “Universidade Federal do Paraná”, sob orientação da Prof^a Maria Aparecida Luna Pedrosa.

CURITIBA

2003

“Precisamos assumir o desafio de educar o homem para desenvolver o instinto da águia: viajar acima das montanhas, desenvolver os sentidos e potencialidades sem medo, aguçando ouvidos, olhos e competências para ultrapassar os perigos, alcançando vôo acima deles”.

(Nietzsche)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
1. EXCLUSÃO	3
2 - SISTEMA PENITENCIÁRIO	9
2.1 - Sistema Pensilvânico ou da Filadélfia	9
2.2 - Sistema Auburniano.....	9
2.3 - Sistema Espanhol de Montesinos.....	10
2.4 - Sistema Progressivo Inglês	10
2.5 - Sistema Progressivo Irlandês	11
2.6 - Prisão Semi-Aberta	11
2.7 - Prisão Aberta ou Comunitária.....	12
2.8 - O Sistema de Penas Alternativas	13
3 - SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO	14
4 - SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ	19
5 - CRIMINALIDADE	24
6 - TRATAMENTO PEDAGÓGICO NO PROCESSO DE REENLAÇAMENTO	
SOCIAL	32
CONCLUSÃO	36

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo, mostrar a “exclusão escolar” como um dos fatores determinantes para que muitas crianças e adolescentes iniciem no mundo da delinquência, através da prática de atos infracionais das leis que regem a nossa sociedade.

Atos estes que culminaram com sua prisão, ficando privado de sua liberdade por um determinado período, longe do seu convívio familiar e do seu meio ambiente, o que acarretou em alterações nas suas habilidades cognitivas e intelectuais, necessitando de uma reeducação para a sua ressocialização e reenlçamento à sociedade.

INTRODUÇÃO

Após levantamento estatístico realizado na Prisão Provisória de Curitiba, que descrevia a condição educacional dos presos quando adentraram na Unidade Penal, constatou-se que uma parte dos alunos que tinham interesse em retomar os estudos, o qual é prevista pelos artigos 17 a 21 da Lei de Execução Penal nº 7.210, datada de 11/07/84, eram analfabetos, analfabetos funcionais e com o ensino fundamental e/ou médio incompletos e sem qualquer tipo de qualificação profissional.

Frente a tal levantamento pensou-se em realizar um breve estudo sobre as conseqüências da exclusão escolar com as crianças e adolescentes que estavam inseridas no processo ensino aprendizagem e que por problemas de indisciplina, agressividade, repetências, relacionamento com os colegas da sala de aula, distúrbios de aprendizagem e desigualdades sociais e étnicas, foram desestimulada a dar continuidade aos estudos, tendo como conseqüência a evasão ou exclusão escolar, cuja ignorância ou falta de educação associaram-se a criminalidade.

Com base nas informações obtidas pelo levantamento realizado decidiu-se apresentar a importância da educação formal e informal no Sistema Penitenciário, através de um processo que consiste em mudar padrões de comportamento, trabalhando o potencial e identificando as limitações de cada indivíduo o qual favorecerá a sua ressocialização e reenlajamento social.

1. EXCLUSÃO

Inicialmente abordaremos a exclusão fazendo notar primeiramente que a sociedade se organiza de acordo com as relações que são estabelecidas com seus membros, com objetivo único de satisfazer suas necessidades materiais e seu bem estar, sendo que cada um de nós é responsável pelo destino que ela venha a tomar. Isto quer dizer que não podemos ficar omissos, indiferentes e não participantes aos fatos que nela ocorrem, é necessário a nossa interferência, a nossa escolha para que se mantenha algo como é, ou que seja modificado conforme o momento político e social da época.

A luta básica de uma sociedade é a luta pelo poder, as decisões são tomadas por aqueles que detêm o poder e deter o poder significa defender uma ideologia de poder, situar-se na luta política, e a mídia diariamente nos apresenta várias alternativas como o neoliberalismo, mercado, globalização, tecnologia, modernização, o que demonstra que há uma grande insatisfação generalizada com relação à ordem social do presente e que há uma ameaça de desintegração social. Isto quer dizer que existe o medo de que se instale o caos e com ele uma série de condições incontroláveis que constituem o pretexto para a ruptura do princípio democrático, o que é um retrocesso para o homem, com efeitos danosos para a sociedade como um todo.

Sendo que a exclusão social ocorre desde épocas mais remotas, quando pessoas que nasciam com deformidades físicas ou mentais, e sofriam sérios preconceitos, sendo então mortas ou abandonadas a própria sorte, como assim descreve-se em Sêneca, na era cristã (4-65 d.c.):

“nós sufocamos os pequenos monstros; nós afogamos até mesmo as crianças quando nascem defeituosas e anormais: não é a cólera e sim a razão que nos convida a separar os elementos são dos indivíduos nocivos”. (p. 46) maneira pela qual justificavam o infanticídio.

Ainda, Platão, em seu Livro III da República dizia: “A medicina e a jurisprudência cuidarão apenas dos cidadãos bem formados de corpo e alma, deixando morrer os que forem corporalmente defeituosos(...) é o melhor tanto para esses desgraçados como para a cidade em que vivem”.

Todos esses acontecimentos chegam a um fator comum da razão da exclusão que é o sistema social reconhecido, cujo modelo econômico atual é concentrador de renda, onde os direitos inalienáveis dos cidadãos são ainda concebidos como favores, onde o racismo se transveste de convivência harmoniosa e o pobre é responsabilizado por sua situação e transmissão às futuras gerações, como se essa fosse uma doença hereditária e não fruto da desigualdade de oportunidades e direitos.

Ao analisarmos a situação atual de nossa sociedade, entendida aqui como forma de organização humana, passamos por dois fatores marcantes da nossa história: o aumento da população e a revolução industrial, isto é, a modernização da tecnologia e o gradativo desaparecimento das pequenas comunidades nas quais se desenvolvia e se concentrava a vida social, onde os homens se conheciam, se respeitavam, as decisões eram comuns e o controle sobre a vida de cada um era completo.

Com o advento da revolução industrial surge uma nova formação social baseada na competição, na divisão do trabalho, nos controles formais, na fragmentação do indivíduo em diversos papéis, sua participação social se torna complexa e se realiza sob formas contraditórias.

Com o progresso tecnológico, criou-se o trabalho racionalizado e mecanizado, aumentando sobremaneira a população, a sociedade organizando-se como sociedade de massas, invadindo vários setores como a política, a educação, as comunicações, etc., poderosos instrumentos que influenciavam o comportamento humano e que eram controlados por uma minoria, onde se concentra o poder.

Esta divisão do trabalho formou uma escala social, onde foram excluídos do sistema formal, um contingente populacional não integrado, não participativo do sistema produtivo, aqueles que não cabem na sociedade oficial, os inúteis, os desnecessários, que ficam a margem da sociedade, destituídos de qualquer perspectiva de integração social, de futuro.

Portanto a primeira forma de exclusão é a exclusão do mercado de trabalho reconhecido, legal. Mesmo os que tem emprego, vive sobre constante ameaça das reformas e direitos trabalhistas, sob a desculpa da flexibilização das relações de trabalho.

No entanto o trabalho é um direito social, a chave da questão social, sendo que a pessoa em condições de trabalho poderá satisfazer suas necessidades básicas como alimentação, vestimentas, habitação, saúde, educação e lazer.

Devido alta taxa de desemprego formal, cresce o trabalho informal, segunda forma de exclusão, que são atividades econômicas não registradas, é uma tendência marcante e antiga no Brasil, ela pode ser vista como resultado da escravidão, da alta concentração de terras e da inexistência de políticas de acesso à saúde e a educação, onde os excluídos têm que se virar para sobreviver, marcada pela precariedade com a sonegação de impostos como os camelôs, os pequenos negócios e oficinas de fundo de quintal, os trabalhadores em domicílio, o artesanato, e as grandes empresas, com conseqüência para o povo que tem menos escolas, menos saúde, menos

transportes; evasão de divisas; mercado de trabalho subterrâneo, contravenção e crime , aqui se enquadram os traficantes de drogas e armas, o jogo do bicho, o pequeno câmbio ilegal , a prostituição, etc..

O trabalho informal é dinâmico, criativo, comunitário cuja economia criou o maior número de postos de trabalho e a que têm mais rendimentos, superando inclusive o índice do salário mínimo. É uma forma de resistência dos excluídos para não caírem na exclusão absoluta: a exclusão da vida.

A terceira forma, é a miséria moderna, aqueles que não conseguem encontrar saída na economia informal, os miseráveis, desvalidos, desamparados, a grande maioria de nossa população, um subproduto dos processos modernos de produção do capitalismo neoliberal. São abandonados à própria sorte, onde a vida física e mental se degrada e as relações sociais se desagregam na anomia e no caos.

Segundo o relatório do Banco Mundial 90% da pobreza mundial no mundo em desenvolvimento se concentra no Brasil, América Central, províncias do interior da China, Sul da Ásia, África, Indochina e Mongólia, essas categorias são classificadas como: crianças de rua, desempregados, sem-teto, mendigos, presos, aidéticos abandonados, velhos com baixas aposentadorias, sem terra, indígenas, prostitutas, vendedores de drogas, etc., sendo que alguns deles vivem de favores como esmolas, ajudas várias e pequenos serviços.

A quarta forma a eliminação física se caracteriza pela desagregação social e a deterioração física, onde o limite máximo da exclusão é a morte prematura, onde no regime neoliberal o capitalismo se revela como um sistema antívida.

Nos últimos anos ocorreram massacres sucessivos de excluídos: Carandiru em outubro de 1992 com 111 presos mortos; Candelária em julho de 1993 com 08 meninos de rua mortos; Corumbiara em agosto de 1995 com 17 sem-terra mortos; Carajás em abril de 1996 com 19 sem-terra assassinados. Isto sem falar da eliminação cotidiana de pobres pelos grupos de extermínio. Isso ocorre com a conivência da polícia, a tolerância do Estado, o apoio dos comerciantes e de outros incluídos e até mesmo com a aprovação da população.

Existe ainda a violência dos excluídos: seqüestros, disputas entre gangues, justiçamentos sumários, isto ocorre em grande parte a uma reação de sobrevivência num contexto socialmente bloqueado, privado de alternativas.

Primeiro o pobre é excluído do mercado formal, depois da sociedade e, por fim, da vida.

A última forma é a apartação social, onde os excluídos são postos à parte, a população excedente, dente em excesso, de sobra. Ou seja, o resultado estrutural de exclusão social: a separação de duas nações dentro do mesmo país.

Onde as classes médias tradicionais se transformaram: ou se tornaram classes assalariadas, ou fazem corpo com a nova burguesia, executivos, administradores de empresa, técnicos especializados; e por fim os desclassificados, os sem -classe.

Na Idade Média eram excluídos os leprosos, os judeus, os heréticos. No Brasil colonial excluídos eram os indígenas. Ao lado do Brasil organizado, os excluídos eram o resto, uma infinidade de categorias, que compunham uma massa amorfa e heterogênea, feita de quilombas, tapuias, caboclos, agragados, moradores de engenho, indigentes, foragidos, vadios,

capangas, capoeiras, mulheres da vida. Situação que fez o francês Louis Couty exclamar ainda em 1881; “O Brasil não tem povo”.

Hoje a exclusão é um processo estrutural e massivo: são massas inteiras jogadas à margem do mercado formal, da sociedade oficial e finalmente da vida. Os ricos são hoje ilhas, ilhas distantes dos continentes dos pobres.

Junto com a exclusão econômica, com base nela, cresce a exclusão social. Os excluídos econômicos são também excluídos da sociedade oficial, da legalidade formal, da sociedade política. Portanto, são excluídos dos direitos. Os excluídos fazem figura de gente à margem da lei, fora da lei ou contra a lei. Por isso, o marginalizado equivale a um marginal, real ou potencial. Daí a necessidade de reprimi-lo e mesmo suprimi-lo.

2 - SISTEMA PENITENCIÁRIO

Segundo a Revista de Estudos Jurídicos, que aborda o penitenciarismo brasileiro, a sombra sinistra da sociedade tem como origem e fundamento:

2.1 - Sistema Pensilvânico ou da Filadélfia

Surgiu na Filadélfia nos Estados Unidos, em 1790. Tinha como principais características: isolamento constante, sem trabalhos ou visitas, como estímulo ao arrependimento obrigava a leitura da Bíblia. Era um sistema muito severo e impedia a readaptação social do condenado. Recebeu críticas no Congresso Penal e Penitenciário de Praga em 1830, além de Ferri, Concepción Arenal e Roeder que pregavam sistemas mais humanos e adequados aos limites e aos fins da pena.

2.2 - Sistema Auburniano

Começou a funcionar na cidade de Auburn em 1818, no Estado de Nova Iorque. Seu diretor Elam Lynds era enérgico e até brutal, considerava seus presos “selvagens, covardes e incorregíveis”. Tinha como principais características: incomunicabilidade, abolia o isolamento celular, instituía o trabalho obrigatório durante o dia, sob absoluto silêncio, não admitia visitas,

abolia o lazer e os exercícios físicos, não estimulava também a instrução e o aprendizado ministrado aos presos.

2.3 - Sistema Espanhol de Montesinos

Estabelecido em 1834 pelo Coronel Manuel Montesinos y Molina, grande precursor, na Espanha, do tratamento penal humanitário. Tinha como principais aspectos: o sentido reeducativo e ressocializador da pena, bem como, criou um sistema de trabalho no qual o preso era remunerado e não explorado, acabou com os castigos corporais e estabeleceu regras que poderiam ser consideradas precursoras dos Códigos de execuções penais atuais.

2.4 - Sistema Progressivo Inglês

Surgir na Inglaterra, no século XIX, e sua origem deve-se a Alexander Maconochie, capitão da Marinha Real Inglesa. Esse sistema previa que a duração da pena não era determinada exclusivamente pela sentença condenatória, mas dependia do aproveitamento do preso, demonstrado no trabalho e pela boa conduta. Aproveitava os aspectos do sistema pensilvânico, como o isolamento celular: a regra auburniana do rigoroso silêncio e mantido o isolamento noturno; e fornecia o benefício da liberdade condicional.

2.5 - Sistema Progressivo Irlandês

Foi adotado por Walter Crofton, diretor das prisões da Irlanda, e fornecia a alguns condenados, antes do livramento condicional, quatro etapas: o penal, na cela; o da reforma, pelo isolamento noturno; o intermediário, com trabalho em comum; o da liberdade provisória que se tornava definitiva pelo bom comportamento. O acesso a cada uma dessas etapas era feito através de merecimento.

Este sistema é praticado mundialmente, inclusive no Brasil, sendo que em 1984, com a Reforma Penal aboliu-se o isolamento celular absoluto, que já era facultativo a partir de 1977 (Lei nº 6.416, de 25/04/77). “O afrouxamento da severidade penal no decorrer dos últimos séculos é um fenômeno bem conhecido dos historiadores do direito. Entretanto, foi visto durante muito tempo, de forma geral, como se fosse fenômeno quantitativo: menos sofrimento, mais suavidade, mais respeito e “humanidade”. (FOUCAULT, 2000, p.18).

2.6 - Prisão Semi-Aberta

Esta idéia surgiu na Suíça, na famosa prisão de Witzwill e funcionava assim: o Estado constrói estabelecimentos na zona rural e ali abriga os sentenciados que vão trabalhar como colonos em uma fazenda, com vigilância reduzida, confiando-se no homem, que deve assumir a responsabilidade de não abandonar o local. Assim, o preso, ao executar o trabalho ao ar livre, retoma a gosto pela vida e cultiva os benefícios da convivência social.

Este sistema apresenta alguns inconvenientes: estes estabelecimentos só podem receber presos originados da zona rural, pois os que sempre viveram na cidade grande não se acostumam a esse tipo de vida: o preso pode abandonar o local com relativa frequência, isto é, nos primeiros quinze dias da sua chegada ao estabelecimento semi-aberto. Este abandono pode acontecer também se o preso se comover com queixas e problemas trazidos pelos seus familiares quando de suas visitas ao detento.

2.7 - Prisão Aberta ou Comunitária

A prisão aberta apresenta vários resultados animadores, principalmente quanto aos índices de ressocialização dos detentos. Este sistema é constituído por uma residência: a Casa do Albergado, onde o penitente se recolhe para dormir, depois de trabalhar fora durante o dia. No Brasil ela foi formalizada pela Lei 6.416, de 24 de maio de 1977.

“A grande vantagem da prisão aberta é permitir que o reeducando faça uma experiência de liberdade concreta e não apenas suposta, pois ainda durante o cumprimento da pena tem oportunidade de viver e de trabalhar como se fosse um homem livre. Se a personalidade do criminoso é uma estrutura complexa de fatores, que agiram negativamente sobre ele, essa experiência real de liberdade, sob a motivação de readquirir a liberdade plena, permite que essa fatoração seja posta em cheque, reavaliada e substituída por comportamento diverso, o que jamais seria possível no ambiente de uma prisão fechada....(Ver. de Direito Penal, nº 27, p.110).

Só no Estado de São Paulo, foram construídos 80 albergues desse tipo, graças ao entusiasmo de grupos comunitários compostos de pessoas investidas ou não em funções públicas.

que formaram os Conselhos Carcerários locais e criaram condições para que tais Casas se instalassem. Esse sistema, contudo, sofre variações cíclicas, não se mantendo com regularidade. Outrossim, o Estado não tem favorecido o setor com a construção de novas residências e provoca com isso, uma grande depreciação.

2.8 - O Sistema de Penas Alternativas

Esse sistema só pode ser aplicado a réus que não oferecem periculosidade e que possam permanecer em liberdade. Desta forma, pouco contribuem para avaliar as populações carcerárias, uma vez que devido ao grande número de internos nos presídios, encontram-se condenados ao cumprimento de elevadas penas e por serem de acentuada periculosidade.

3 - SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

No Brasil colonial aplicava-se inicialmente as “Ordenações Afonsinas” promulgadas em Portugal no ano de 1446, contendo alguns textos do Direito Romano, do Direito Canônico e do Direito Costumeyro. Estas influências serviram apenas para orientação da elaboração das Manoelinas (1521) que realmente constituíram a legislação do período pré-colonial.

Na verdade as Ordenações Manoelinas não estavam vigorando como fonte do direito aplicável no Brasil, ao tempo das capitanias hereditárias, visto que, na prática era o arbítrio dos donatários que impunha as regras jurídicas. Ao capitão era concedida a faculdade de nomear um ouvidor, o qual decidia as apelações e agravos cíveis de toda capitania. Enquanto nas questões criminais a competência era do capitão e do ouvidor, os quais tinham o poder de absolver ou condenar a qualquer pena, inclusive a da morte, e ainda conceder distinção para “pessoa qualificada”, a qual não podia passar de dez anos de degrado e multa.

A privação da liberdade para os infratores era também aplicada para reter o dito ou o inimigo após a captura ou durante o tempo que antecedia a punição (Staden, 1999, p.138).

No ano de 1603 as Ordenações Filipinas acrescentaram novas infrações e penalidades ao tratado anterior. Penas extremamente graves eram ditadas aos responsáveis por ofensas consideradas como crime de heresia, como seja, além das penas corporais eram confiscados todos os bens do elemento faltoso.

Este longo e tormentoso período de vigência daqueles conjuntos de normas permaneceram até o advento da Independência em 1822.

A Constituição de 25 de março de 1824 estabeleceu um código civil e criminal, estruturado nas sólidas bases de justiça e equidade, como consta no artigo 179 § 18 e 19, declarando a abolição de açoites e da tortura, da marca de ferro quente e de todas as demais penas cruéis.

A prisão em sua nova concepção institucional passaria a ser não só uma proteção de classes, de castigo e expiação, mas também passaria a ser vista como “fonte de emenda e reforma moral para o condenado”. A preocupação em torno do regime penitenciário era também em encontrar novos rumos neste campo (Castro, 1913, p.14).

Para Goffmann “a prisão significa um mundo totalitário, no qual o preso deve obedecer cegamente aos administradores . Esta sociedade prisional propicia um ambiente fechado muito particular, com regime específico, resultante da imposição decretada pela ordem judicial, onde certos indivíduos, de repente e de forma coercitiva, se vêm envolvidos”(1999, p.170).

Atualmente se preserva a classificação dos estabelecimentos penais em tipos: industrial, agrícola e misto. As penas privativas de liberdade seriam executadas em estabelecimentos fechados, de segurança máxima ou em estabelecimentos abertos. Para os primeiros iriam os condenados por tempo igual ou superior a seis anos de reclusão ou oito de detenção. Os segundos portadores de alta periculosidade e aos últimos iriam os sentenciados a reclusão inferior a seis anos e inferior a oito anos, por serem considerados de escassa ou pouca periculosidade(art. 38 § 1º, 2º, 3º). Ao iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, o condenado poderá progredir (em acordo com seu comportamento), para atingir os regimes semi-

aberto e aberto, bem como, obter o livramento condicional até a liberdade definitiva, dependendo de uma recuperação moral e social.

Em caso de crime hediondo (arts. 213, 12 e 157 b, § III), a pena privativa da liberdade deve ser cumprida totalmente em regime fechado (art. 2, § 1º da Lei 8.072/90). Neste caso o condenado ficará isolado do meio social, privado de sua liberdade de locomoção devendo ser internado em presídios de segurança máxima (art. 33, § 1º, letra A a art. 87 da L.E.P.).

O regime semi-aberto permite ao condenado cumprir a pena em estabelecimento que não tenha sistema ostensivo de segurança contra fugas. Geralmente a pena será cumprida em Colônia Penal Agrícola (art. 33, § 1, letra B), e ali permanece enquanto demonstrar ser merecedor dessa oportunidade.

É oportuno dizer que, o sistema penitenciário brasileiro, na atualidade, deixa muito a desejar e está inteiramente despreparado para o atendimento de suas finalidades de reeducação e reenlajamento do preso na sociedade.

Faltam sistemas penitenciários adequados para abrigar esta enorme massa de presos existentes em todo o país. Penitenciárias com capacidade para abrigar quinhentos ou mil detentos, passam a abrigar um número duas, três ou quatro vezes maior. Subseqüentemente este fator é o maior contribuinte para as inúmeras e cada vez mais freqüentes rebeliões noticiadas quase semanalmente. Isto contraria o estabelecido pela Lei nº 11.404 (MG) de 25 de janeiro de 1994, que em seu Capítulo III, assim estabelece:

Art. 85 – O sentenciado será alojado em quarto individual, provido de cama, lavatório, chuveiro e aparelho sanitário.

Art. 86 – São requisitos básicos da unidade celular:

I – salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequados à existência humana.

II – área mínima de 6m² (seis metros quadrados).

Somado a isso, desconhecem-se as penas alternativas que poderiam amenizar estes problemas, como também as dificuldades impostas pela burocracia dos tribunais, fazem com que os presos que já alcançaram estágios permissivos do afrouxamento do sistema permaneçam no interior das prisões.

Por outro lado a Polícia Militar Brasileira é repressiva, buscando pela violência conter a violência que se expande pela periferia das grandes cidades e já atinge os seus centros.

O Estado, por sua vez, está ausente da periferia das grandes cidades, porque atua nos centros das cidades e age pela violência policial.

O Governo Federal promete constantemente novos planos e financiamentos para melhorar o sistema, mas é óbvio que na realidade nada é feito para que isso realmente se efetue. Basta ler e ver os noticiários para observar que a mesma situação perdura e até é possível esperar que ela se torne incontrolável. Levando-se em consideração tratar-se de um grave problema social, em que a intervenção do Governo Federal é necessária e premente.

A fim de que a questão penitenciária se resolva de maneira pacífica e humana, deve-se reeducar e profissionalizar esta massa de presos para a reintegração à sociedade. A inserção de novos cursos profissionalizantes acrescentados aos já existentes, através de contratos com órgãos competentes, poderia promover muitos presos e seria certamente uma garantia a mais.

Reabilitar-se profissionalmente num país em que a crise do desemprego atinge milhões, é quase impraticável. Por esta e outras razões, a necessidade de reformas torna-se urgente, pois a continuidade deste modelo ineficiente, incapaz de cumprir seus reais propósitos, apenas só contribui para o aumento da criminalidade. Destaca-se o fator da constante rotatividade nos quadros direcionais das penitenciárias por razões evidentemente políticas, que causa a interrupção do trabalho em desenvolvimento. Em vista dessa situação, os detentores de cargos direcionais não conseguem executar um planejamento.

Ainda há a considerar que as qualificações desses detentores não estão à altura que estes cargos exigem, pois geralmente são nomeados por interesses políticos e não por conhecimentos específicos nessa área. Outro fator que inibe o preso é a remoção de seu ambiente habitual, geralmente interiorano, para os grandes centros urbanos. São pessoas simples e de pouca instrução, que, com a convivência com criminosos, acabam se desestruturando completamente, deformando seu caráter, influenciado pela subcultura criminal com o hábito da ociosidade e da alienação mental, que são conseqüências desse tipo de confinamento promíscuo. Efetivamente resta apenas criticar que, as transições de Governo, tanto no âmbito Federal, como no Estadual, sabe-se da existência da formulação de planos, novas diretrizes e demais investimentos para o sistema penitenciário nacional.

4 - SISTEMA PRISIONAL DO PARANÁ

Segundo GOFFMANN (1999, p. 172), as prisões são consideradas como “instituições totais”. Seu fechamento ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibição à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico. Por exemplo: portas fechadas, paredes altas, arames farpados, poços, fossas, águas, florestas ou pântanos. Completando o assunto GOFFMANN esclarece que “uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla, por considerável período de tempo levam uma vida fechada e formalmente administrada”.

Antigamente a prisão era considerada como a forma mais civilizada de todas as penas, porque era carregada de um suplemento corretivo, que permitia uma modificação comportamental dos indivíduos.

Esta instituição tem como objetivo principal o custodiamento dos infratores e a manutenção da sociedade, a qual concentra um poder repressivo em mãos de poucos. Assim, abre-se um abismo entre os mandantes e os mandados, um verdadeiro regime totalitário no qual os presos são submetidos a um controle extremo, regulamento exigente e estrutura severa e limitada.

O mundo da prisão tem um objetivo fundamental: segregar o indivíduo da sociedade. Neste sentido FOUCAULT (2000, p. 195-196) afirma:

“...A forma-prisão preexiste à sua utilização sistemática nas leis penais. Ela se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixa-los espacialmente, classifica-los, tirar deles o máximo de tempo, e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza.”

Assim, a prisão deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, abrangendo seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral.

Na prisão o governo pode dispor de todo tempo do preso, da sucessão dos dias, da atividade, do repouso, número de duração de refeições, qualidade e ração dos alimentos, tempo de oração, uso da palavra e toda a rotina de sua vida enquanto preso.

A prisão é formada por homens convivendo durante anos como membro de uma mesma família, distanciado de tudo e de todos, formando uma sociedade com objetivos próprio e valores diferenciados aos da sociedade convencional.

Por suas características específicas, a prisão acaba sendo comandada pelos próprios presos, ou seja, como é um regime totalitário com obediência cega, os terapeutas, diretores e funcionários acabam fazendo tudo para que os presos não se tornem indisciplinados ou arredios e desta forma, a tranquilidade das prisões não está nas mãos fortes da administração, mas nas mãos dos presos que a qualquer momento podem fazer retaliações se algo não lhes agradar.

A finalidade da prisão segundo Oliveira (1984, p. 60), seria: “ a de ser um lugar destinado à execução de penas privativas de liberdade, com rigor penitenciário e que pudesse

alcançar o duplo fim que lhe é atribuído: punir e educar para a liberdade”. Outrossim, observa-se que essa finalidade inexiste.

Desta forma, pode-se analisar a prisão como uma entidade que vai mais prejudicar o detento do que facilitar o seu reingresso na sociedade, pois ao se propor treinar um homem para viver em liberdade, estando ele submetido a um confinamento, acaba sendo fadado ao insucesso. Neste enfoque, FRANK citado por FRAGOSO (1985, p.15), assim se expressa acerca das prisões: “o problema da prisão é a própria prisão”.

Como bem coloca THOMPSON (1976, p. 38): “Para punir um homem, retributivamente, é preciso injuriá-lo. Para reforma-lo, é preciso melhora-lo. E os homens não são melhoráveis através de injúrias, como acontece nas prisões”.

Vale citar FOUCAULT, (2000, p. 221): “As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumenta-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crime e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”:

Ou ainda FONTOURA, (1966, p. 652) “não resta nenhuma dúvida que ela em nada tem concorrido para a diminuição da criminalidade. Tanto assim que os países mais civilizados do mundo são aqueles em que se contam os mais numerosos e bárbaros crimes”.

Após essa breve explicação do porque de uma prisão ser chamada de instituição total, abordarei a questão do sistema penitenciário paranaense, cujas características se enquadram nesse tipo de instituição, o qual é gerenciado pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, que tem por objetivo a supervisão e a coordenação dos estabelecimentos penais e demais órgãos do Sistema Penitenciário, dando cumprimento às disposições da Lei de eXecução

Penal – Lei Federal nº 7.210/84, referente a custódia, segurança e assistência aos presos provisórios, condenados e submetidos à medida de segurança preventiva, bem como aos apenados e egressos das unidades penais, e aos condenados que cumprem pena em regime aberto, estando assim divididos:

- Escola Penitenciário do Paraná – ESPEN , a qual tem como objetivo a capacitação e profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores do Sistema;
- Unidades de regime aberto: Patronato Penitenciário do Paraná - PATR, e o Patronato Penitenciário de Londrina PATRL;
- Catorze estabelecimentos de regime fechado de segurança máxima : Prisão Provisória de Curitiba (PPC), Penitenciária Central do Estado (PCE), Complexo Médico do Paraná (CMP), Penitenciária Feminina do Paraná (PFP), Penitenciária Estadual de Piraquara (PEP), Casa de Custódia de Curitiba, Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu (PFI), Penitenciária Estadual de Londrina (PEL), Penitenciária de Maringá (PEM), Penitenciária Industrial de Guarapuava (PIG), Penitenciária Estadual de Ponta Grossa (PEPG), Centro de Observação Criminológica e Triagem (COT), Penitenciária Industrial de Cascavel (PIC), Penitenciária Metropolitana do Estado (PME); Casa de Custódia de Curitiba.
- Dois estabelecimentos de regime semi-aberto: Colônia Penal Agrícola (CPA), Penitenciária Feminina do Regime Semi- Aberto do Paraná (PFA);

Atualmente o sistema penitenciário do Paraná abriga uma população total de aproximadamente 6.525 presos, composta por 6.324 homens e 201 mulheres, em regime fechado e semi-aberto, sendo que 5.613 estão internados nas unidades de segurança máxima (COT, PPC,

PCE, PEL, PEM, PPC, PIG, CCL, PIC, PEP, CCC, PEF, PFP, CMP), onde encontram-se misturados em suas celas: indivíduos primários, reincidentes, provisórios e de medida de segurança, que praticaram crimes como: tráfico e uso de entorpecentes, homicídios, latrocínios, lesões corporais, extorsão mediante seqüestro e cárcere privado, estupro e crime contra a liberdade sexual, entre outros.

Todos estes estabelecimentos penais do Estado do Paraná, mantêm uma equipe técnica multidisciplinar composta por pedagogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos clínicos e psiquiátricos, odontólogos, advogados e laborterapeutas, cujo objetivo é entrevistar, analisar, visando as condições de cada preso, a fim de proporcionar-lhes um tratamento individualizado e prepará-los para a sua ressocialização e reenlaçamento social, ou seja, como um elo de uma cadeia que precisa ser ligado novamente a sua história, ao mundo social.

5 - CRIMINALIDADE

Toda sociedade organizada é regida por leis, as quais todos os indivíduos que a compõem, tem que respeitar e cumprir, e são ditadas com fins de manter a ordem social, garantindo desta maneira os direitos e deveres do homem.

Quando não há respeito a essas leis, e as normas citadas, diz-se que ocorreu um crime objetivo, ou seja uma violação às normas sociais.

E quando atenta-se contra as leis naturais, comete-se crime subjetivo, ou crime moral, cuja lei é eterna, onde seus princípios são aceitos por todos os homens, independente da qual sociedade fazem parte.

Partindo desse pressuposto, o presente estudo será a respeito dos crimes objetivos, os quais são praticados contra as normas sociais, não esquecendo de que o que é norma, ou lei em uma determinada sociedade, em outra sociedade pode não ser considerada como crime.

A todo crime praticado e que perturbe a integridade social, será aplicado uma sanção, ou pena, para que o indivíduo reconheça seu erro e tente repará-lo perante aos demais membros da sociedade.

Desde épocas mais remotas é aplicada determinada penalidade a certos crimes, sendo a mais famosa a "lei de Talião" que diz "olho por olho, dente por dente" .isso significa dizer, que todo criminoso deverá ser castigado conforme o crime praticado, nas mesmas condições, com os mesmos requintes de crueldade.

Devido a prática constante de tais crueldades e suplicios, que FOUCAULT assim relata “ficou a suspeita de que tal rito que dava um fecho ao crime mantinha com ele afinidades espúrias: igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes: fazendo o carrasco se parecer como criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis” (FOUCAULT, pág. 13).

E como de nada estava adiantando para diminuir os índices de criminalidade, foi que a sociedade começou a pensar numa outra alternativa de justiça, forma de castigo, sendo criado então as penitenciárias, a qual privava o indivíduo de sua liberdade, obrigando-o a trabalhos forçados e a leitura da Bíblia como forma de expiação de seus crimes .

Local definido por Goffamn, como uma instituição total. “é organizado para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato: cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração”.(GOFFMAN, 1999, pág. 17).

Sendo que recentemente, o autor Wacquant criticou esta forma de castigo dizendo que “o encarceramento deve voltar urgentemente a ser o que era em sua origem e que nunca deveria ter deixado de ser: um sofrimento (a palavra prisão não deriva de poena, que quer dizer dor). É um sofrimento maior e mais longo quanto mais grave for o crime cometido” . (WACQUANT, 2001, pág. 89).

Então nos perguntamos, quais os motivos de certos indivíduos praticarem tais delitos?

Uns dizem que tais crimes são os efeitos das falhas existentes na sociedade, ou falta de educação moral e religiosa, ou por constituição do próprio indivíduo, o qual já nasce propenso a praticar tais atos, aqui vale a pena lembrar a famosa teoria de Lombroso no qual tinha como explicação da criminalidade que:

“todo criminoso nato, é baseado na hereditariedade, na craniologia e nos dados somáticos do indivíduo, o indivíduo nasce com uma predisposição para o crime”, essa predisposição para o delito ocorre nos filhos dos degenerados, dos doentes mentais, dos alcoólatras, dos viciados, etc”.

E a esses “fatores hereditários se juntar o fator social, isto é, se viverem num ambiente então depravado e corrupto, tais infelizes darão vasa à sua predisposição, e mais dia, menos dia, serão também criminosos” (Fontoura, pág. 657).

Lombroso, ainda afirmava que esses criminosos têm o estigma do crime impresso na fisionomia: “nariz desproporcional, queixo avançado para frente, testa fugidia, grandes orelhas, mãos enormes e gordas, olhar feroz” (Fontoura, pág. 657).

Há também as causas sociais que, são as econômicas, inadaptação social.. Sendo que o desemprego, um dos principais fatores para o início da delinqüência, depois vem a educação, porque o indivíduo sem estudo, formação moral e religiosa, ficará a margem da sociedade e logo após iniciará os vícios legais e implícitos., que levam o indivíduo a procura-los após o desespero e tentativas de uma colocação na sociedade.

Estes vícios podem ser o alcoolismo, drogas como: maconha, cocaína, crack, cola, etc.. todos resultam na prostituição, na ociosidade, o qual é assim definida pelo seguinte

provérbio “a ociosidade é a mãe de todos os vícios”, culminando com a frequência aos ambientes mais baixos e depravados.

A maioria dos criminosos oriundos das causas sociais são pessoas levadas ao crime por influência do meio social, criadas ao abandono, sem carinho da família, sem bons exemplos, sem uma vida moral, logo cedo deixam-se corromper e se tornam marginais da sociedade. Começam a roubar brinquedos dos amigos, depois os familiares, depois as bolsas das senhoras, posteriormente tornam-se assaltantes, e homicidas. São os desordeiros com inúmeras passagens por delegacias.

Temos também as causas morais, a qual é responsável pela prática de inúmeros delitos, porque eles por si só não prevaleceriam.

A moral é a principal causa que faz com que uma sociedade se mantenha segura, e faz com que suas leis sejam justas e com baixo nível de criminalidade.

Parte-se do pressuposto que tendo uma boa formação moral, educacional e religiosa, muito dificilmente o indivíduo irá delinquir, se revoltar contra a sociedade a qual lhes garante os meios de subsistência e moral social.

Segundo Wickersham “não fossem pelos efeitos restritivos dos fatores morais, intelectuais e religiosos, é que o crime corromperia completamente a sociedade e soltaria seus fragmentos rompidos no caos”

Ou ainda, como define Alessandro Baratta “a criminalidade é um “bem negativo”, distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos” . (BARATTA, 1999, pág. 161).

Foucault, ao discutir a evolução histórica dos meios punitivos adotados pelo Estado na repressão da delinquência mostra que, nas sociedades modernas, o controle social passa a atuar sobre o corpo, não para suplicia-lo mas para adestra-lo, através de métodos que chama de disciplina, que “permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”(FOUCAULT, 2000, pág. 126)

Depois do acima exposto, sobre as possíveis causas da criminalidade, a partir deste momento o presente trabalho terá como objetivo a educação, que é uma das causas sociais com maior índice para o início da criminalidade.

E conforme dados estatísticos obtidos através de um questionário aplicado em 50% (cinquenta por cento) dos alunos que fazem parte da educação formal ofertada na Prisão Provisória de Curitiba, percebeu-se que a baixa escolaridade, a falta de educação e a ignorância, corroboraram para a prática dos delitos, aos quais estão cumprindo pena.

Percebeu-se que grande parte da população carcerária, deixaram de freqüentar o processo ensino aprendizagem numa fase entre os 8 aos 14 anos de idade, quando iniciaram algum tipo de trabalho ou vício.

E sendo a educação, uma forma do homem educar-se, devido ao fato de estar em constante crescimento, interagindo com outros indivíduos, o que o distingue dos outros animais, porque tem a capacidade de antever as ações que serão realizadas.

E ainda lhes é facultado a capacidade de imaginação, criatividade e reflexão, que o levam a grandes realizações, sujeito de sua própria ação.

Assim, a “educação é um processo em que o homem adota, criticamente, valores, hábitos e atitudes, constrói a cultura, garante com o trabalho o seu sustento e o de outrem, chega a realização pessoal, sente, ama, manifesta amor e sentimento e, nesta relação, torna-se fraterno e solidário com o outro” . (CRUZ, 1993).

Nesse sentido, a educação e o conhecimento são de grande importância para o desenvolvimento humano, pois é “dominando estes instrumentos que teremos condições de orquestrar nossa oportunidade de desenvolvimento na ordem das nações e de edificar a competência indispensável para uma cidadania participativa e fértil”. (DEMO, 1995, pág. 9)

Vemos que o “sistema escolar, no conjunto que vai da instrução elementar à média e à superior, reflete a estrutura vertical da sociedade e contribui para criá-la e para conservá-la, através de mecanismos de seleção, discriminação e marginalização”. (BARATTA, 1999, pág. 172).

A educação mesmo com esses mecanismos de seleção é considerada como meio preventivo da ignorância, da pobreza, da miséria e do vício, e a falta de escolarização é o primeiro fator em uma vida de crime.

Ryerson assim declarava “eduque seu povo e suas prisões serão abandonadas e sua polícia será licenciada: todas as ofensas que o homem cometer contra sua própria paz ficará comparativamente desconhecida” (GRAFF, 1995, pág. 242)

Desta maneira, a educação do povo faz parte do maquinário do Estado para a prevenção do crime, é muito mais barata que o investimento para manter as cadeias e as prisões.

Aí nesse ponto nos perguntamos de que maneira poderemos obter sucesso na educação dos presos, porque os nossos alunos possuem características próprias, diferentes de outras salas de aula ou de escola.

Porque o mesmo vive numa instituição total, ou seja, é fechada e repressora. A maior parte do seu tempo é vigiado em todos os seus atos e modos de agir. Sendo punido por qualquer indisciplina cometida com relação ao cumprimento das ordens que lhes são repassadas. Tem seu tempo administrado e controlado desde a hora em que se levanta até a hora de dormir.

Há ainda a grande rotatividade dos alunos em sala de aula que é muito grande, visto que eles são transferidos de penitenciárias por razões de segurança e disciplina ou quando obtém progressão de regime.

A diversidade do aprendizado e do desenvolvimento dos alunos em salas de aula.

Há uma resistência acirrada em quaisquer trabalhos em grupos, seja pelo receio de se expor aos seus companheiros, aos guardas que vigiam a escola ou até mesmo ao professor.

A motivação dos alunos, vai desde o desejo de aprender, de encontrar-se com outras pessoas, ter a escola como passatempo, como até a busca de um parecer favorável no exame criminológico.

No seu universo o aluno desenvolve uma linguagem própria, a qual dificulta ao professor o entendimento dessa linguagem, resultando daí o não estabelecimento do vínculo de confiança necessário para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem.

O educando se educa ao encontrar no grupo e no educador os pares mais avançados no processo e que por isso devem lhe propiciar todas as condições necessárias para o seu desenvolvimento: a aprendizagem impulsiona o desenvolvimento” (Vygotsky).

6 - TRATAMENTO PEDAGÓGICO NO PROCESSO DE REENLAÇAMENTO SOCIAL

Ao se propor a ressocialização e o reenlaçamento social os quais são instrumentos de reeducação e o elo que ligará o indivíduo e a sociedade, temos que levar em conta o problema da estigmatização frente à sociedade.

O estigma é conceituado por Goffman como "...um atributo que o torna (o estranho) diferente dos outros (...) deixamos de considera-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída. Tal característica é um estigma, especialmente quando seu efeito de descrédito é muito grande" (GOFFMANN, pág. 29)

Tal percepção o leva, muitas vezes a uma diminuição da auto estima, visto que o indivíduo estigmatizado tende a formar de si próprio a imagem esboçada pela sociedade com relação à sua pessoa e, sendo essa imagem negativa, ele se sente inferiorizado, diminuído.

Então ressocializar significa "tornar social, reintegração ao social. É o processo de integração mais intensa dos indivíduos no grupo". (FERREIRA, 1995, pág. 567).

A ressocialização pressupõe, como condição necessária, a recuperação e promoção social do interno.

Esta recuperação contudo, esbarra em dois grandes problemas: a mentalidade vigente na maioria dos servidores penitenciários e a ausência de estrutura e equipamento adequado nos estabelecimentos penais. Reeducar significa, antes de mais nada, preparar o preso, habilitando-o a reintegrar-se no convívio social. A reeducação exige necessariamente, além do direito destinado a execução da pena, uma série de medidas assistenciais: material, de saúde, jurídica, social,

religiosa, sustentadas por uma política eficaz e vigorosa de educação, que pressupõe instalações adequadas e pessoal suficientemente qualificado.

No Brasil, o que se observa atualmente é que o desejado sentido ressocializador da pena, na verdade, configura apenas um fantástico discurso retórico para manter o sistema, o que, na realidade, traduz um evidente malogro, um desperdício de tempo para o preso e um gasto inútil para o Estado, que retira da sociedade um indivíduo por apresentar comportamento desviante e o transforma num irrecuperável.

Assim, o decantado processo de recuperação resulta apenas na absurda teorização discursiva do sistema, pois, na prática, nada alcança além da formação de estereótipos e do fomento da reincidência de forma profissional e aperfeiçoada, devido ao clima negativo, anti-natural, corrupto e desumano que predomina nas prisões, sob agressiva e assustadoras formas que despersonaliza os presos, gera uma criminalidade violentamente assustadora, que desponta, vulnera e enfrenta com sucesso qualquer aparelho policial e judicial.

Com todos esses fatores negativos e preocupantes, questiona-se: como ressocializar um preso diante de tal cenário? É viável a recuperação, ou seria mais uma perda de tempo inútil? Como observar o prisioneiro segregado em sua cela e ponderar sua aptidão e potencialidade para o convívio social harmônico?

O trabalho do educador aqui, é de fundamental importância, porque o mesmo encontra-se capacitado na identificação e resolução dos problemas do processo de aprender.

Neste caso, como o detento está em busca de sua ressocialização, o trabalho do educador fica mais fácil, porque tem condições de construir conhecimento com o educando,

tendo em vista que o mesmo está motivado para isto. Estabelecida a confiança entre o detento e o educador, o processo de ressocialização dará resultados satisfatórios, porque o preso passa a visualizar o reenlace social através da reeducação formal, social e aprendizagem profissional.

O trabalho do educador poderá ter conotação mais terapêutica se as questões de aprendizagem estiverem aliadas principalmente à dinâmica das atividades culturais, recreativas e esportivas, religião, e esporadicamente em contato com o mundo exterior e a família.

O preso aprende e desenvolve satisfatoriamente quando está interagindo no processo, por outro lado, quando existirem distúrbios familiares ou processuais/jurídicos, ele regride em seu aprendizado e sofre um rebaixamento, como a baixa-estima, perda de confiança e outros. Neste caso, o educador interfere junto com a equipe multidisciplinar para resgatar o indivíduo ao seu objetivo, que é a ressocialização e reenlace à sociedade.

A educação, nesse sentido, se destaca como elemento estratégico da mais alta importância na concepção do trabalho penitenciário, porque visa superar uma subcultura delinqüente instalada nos estreitos limites das instituições penais, em relação direta com a superpopulação carcerária, mantida sem critério de classificação ou planos de ação. A educação no caso do preso deve ser entendida como um processo de formação através de relações interpessoais como: contato com as pessoas, entrosamento, facilidade de comunicação, auto-descobrimto, auto-conhecimento, auto-identificação.

O preso deve adquirir através da educação, aquelas aptidões que impedem uma reincidência e facilitem a sua integração na sociedade, bem como capacita-lo a assumir um papel ativo e responsável, com objetivos e meios coerentes para atender as suas necessidades dentro da comunidade, bem como resgatar suas habilidades cognitivas adquiridas ao longo de sua vida até o

momento de sua prisão. Isto ocorre quando existe a integração entre a educação formal e informal, o qual preparará o indivíduo para retornar à sociedade.

“A fome da instrução não é menos deprimente que a fome de alimentos: um analfabeto é um espírito subalimentado. Saber ler e escrever é adquirir uma formação profissional, é voltar a ter confiança em si mesmo, e descobrir que se pode progredir ao lado de outros” (ALBERGARIA, 1999, pág. 231).

Enquanto o preso não interiorizar novos valores despertados pelo processo de reeducação que o conduzam a mudanças comportamentais, a ponto que possa superar a anticultura vigente no convívio penitenciário que o induz sempre para o aperfeiçoamento na prática do crime, a intensão de reintegração ao convívio social não conseguirá êxito. Assim, deve-se inculcar no preso, a prática, da ética, cidadania, disciplina, solidariedade, bons hábitos, saúde, higiene e outros. Necessário se faz estimular o preso para leva-lo à aceitação deste processo a fim de que passe a encará-lo como primeiro passo em sua futura vida como indivíduo livre.

Portanto, se o preso não for promovido durante o cumprimento da pena, existe o risco quase certo de seu retorno a prisão. Na sua promoção humana destaca-se sobretudo a importância da educação como alternativa de mudança, que pode ser atingida mesmo quando as expectativas são passivas ou negativas ou mesmo quando se tende a colocar obstáculos ou juízos precipitados sobre o potencial da aprendizagem do preso.

CONCLUSÃO

Pelo que se observou no presente trabalho, a exclusão ou evasão escolar, é uma das causas para o início da criminalidade, isto é, porque o homem com baixo nível intelectual ou sem qualquer preparo profissional fica a margem de nossa sociedade moderna.

A educação no sistema penal deverá ser um processo global, onde o preso deverá estar no centro deste processo, para que ocorra a mudança de comportamento, despertando e estimulando a sua verdadeira vocação, e que seja educado para o trabalho.

Não se pode esquecer que, agora mais do que em qualquer outra época da história da humanidade, muitas abordagens, antigas e novas, voltam-se para a melhoria do potencial humano e para o aumento de possibilidades.

Numa abordagem dinâmica da integração do detento, a postura do profissional vai visar "...o enfrentamento do indivíduo com sua realidade" que "implica numa apropriação" do contexto, numa inserção nele, num já não ficar "aderido" a ele, num já não estar quase sob o tempo", mas nele. (FREIRE, 1999, pág. 40). Nessa linha o profissional vai desvelar a realidade, trabalhar com o indivíduo considerado sujeito e não objeto, e acreditando que ele faz o seu destino e é responsável por suas ações, despertando-lhes a auto-confiança e o sentido dos valores humanos, o que facilitará a sua ressocialização e reenlajamento na sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERGARIA, Jason. **Noções de Criminologia**. Belo Horizonte: Mandamentos Livraria, 1999.

BARATTA, Alessandro – **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: Editora Freitas Bastos. 2ª edição, 1999; Rio de Janeiro – RJ.

CRUZ, C.H.C. **Educação libertadora como projeto político social**. Revista de Educação AEC. Brasília. v. 22.n.87. p. 15-33. abr./jun. 1993.

DEMO, P. **Iniciação à competência reconstrutiva do professor básico**. Campinas: Papirus, 1995.

DOLTO, Françoise – **Os caminhos da educação**. Editora Martins Fontes. 1ª edição, 1998. São Paulo – SP.

Estigma: Notas sobre a manipulação da Identidade Deteriorada. Editora LTC. 4ª edição, 1988. Rio de Janeiro – RJ.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da prisão**: Editora Vozes. 22ª edição, 2000; Petrópolis – RJ.

FREIRE, Paulo – **Pedagogia do oprimido**. Editora Paz e Terra. 17ª edição. Rio de Janeiro, 1987.

GOFFMAN, Erving – **Manicômios, Prisões e Conventos**: Editora Perspectiva. 6ª edição, 1999; São Paulo – SP.

GRAFF, Harvey J. – **Os labirintos da Alfabetização**; Artes Medicas. 1995. Porto Alegre – RS.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão: Um paradoxo social**. Florianópolis – SC, Editora da UFSC, 1984.

PATTO, Maria Helena Souza -- **Introdução à Psicologia Escolar**; Editora Casa do psicólogo, 3ª edição, 1997, São Paulo – SP.

WACQUANT, Loïc -- **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**, 2001, Editora Freitas Bastos, Rio de Janeiro -- RJ.

WINNICOTT, D.W. – **Privação e Delinquência**, Editora Martins Fontes, 3ª edição, 1999, São Paulo – SP.